



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1094/97

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição da remuneração fixa, dos Servidores estabilizados pelo artigo 19, dos ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS-ADCT, da Constituição Federal, ocupantes das seguintes funções, nos termos do inciso VI, do artigo 7º e parágrafo 1º do artigo 39 da Constituição Federal, passando a perceber as seguintes remunerações fixas mensais:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
CHEFE DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.....	R\$-1.020,00
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL.....	R\$-1.020,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de MARÇO de 1997.

Mirai(MG), 07 de abril de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 183 verso 184

Mirai, 07 / 04 / 97

